



PROCESSO N° 016/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 011/2025
CONTRATO N° 016/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TABIRA/PE E SN CONSTRUTORA LTDA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ N° 11.463.213/0001-76, com endereço a Rua José Justo dos Santos, centro, Tabira/PE neste ato representada pela sua Presidenta MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS brasileira, divorciada, inscrita no CPF N°030.XXX.XXX-31, residente e domiciliado na Rua Coronel João Fernandes ,nº 460, Centro, Tabira/PE, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SN CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n° 23.141.333/0001-36, com sede na Rua Quitéria Martins Cordeiro, nº 54, Centro, Tabira/PE. Neste ato representado por SARAH NYKHOLLY HOLANDA BATISTA, Residente e domiciliado na Rua Pedro Henrick, nº 044, Bairro São Pedro, Tabira/PE CPF nº 136.XXX.XXX-82 doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA-DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de piso vinílico e rodapé de poliestireno, com todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, de acordo com as especificações técnicas, dimensões, materiais e acabamentos definidos no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O presente contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário para a entrega, instalação, recebimento provisório e definitivo dos equipamentos contratados.

2.2 O prazo acima fixado contempla integralmente o período necessário à execução do objeto contratado, **não sendo admitida sua prorrogação**, salvo nas hipóteses legalmente previstas de **caso fortuito, força maior ou impedimento legal**, devidamente justificados e aceitos pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O **descumprimento do prazo estabelecido**, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a **aplicação das penalidades** previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

2.4 Havendo a **necessidade de prorrogação da vigência por razões excepcionais**, esta deverá ser devidamente motivada e autorizada mediante **termo aditivo** firmado antes do **término da vigência contratual**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Do Valor Global

3.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.395,15** (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), correspondente à execução integral dos serviços especificados no Termo de Referência, já incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.

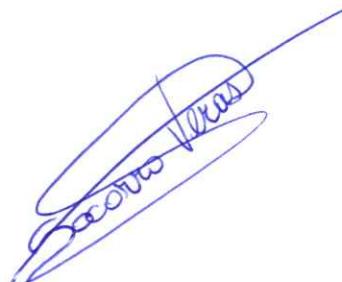
3.2. Da Execução dos Serviços e Medições

3.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de **boletins de medição**, apresentados pela contratada, correspondentes às etapas efetivamente executadas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do contrato.

3.2.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços, devidamente **atestado pelo fiscal do contrato**, e obedecerão ao seguinte **cronograma de desembolso**:

a) **1ª Medição – R\$ 19.618,55** (30% do valor contratual), após a execução da etapa inicial, compreendendo o fornecimento dos materiais e o início da instalação, conforme previsto no Termo de Referência;

b) **2ª Medição – R\$ 19.618,55** (30% do valor contratual), após a execução intermediária dos serviços, incluindo a instalação parcial do piso vinílico e dos rodapés;



c) 3^a Medição – R\$ 26.158,05 (40% do valor contratual), após a conclusão integral dos serviços, com instalação finalizada, acabamentos executados, limpeza do local e entrega dos ambientes em perfeitas condições de uso.

3.2.3. Cada etapa de medição deverá ser formalmente documentada mediante:

- Boletim de medição detalhado;
- Relatório descritivo dos serviços executados;
- Nota fiscal/fatura correspondente;
- Demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

3.2.4. Nenhuma etapa será considerada concluída sem a **comprovação da conformidade técnica** dos serviços com as especificações do projeto, Termo de Referência e cláusulas contratuais, sendo necessária a **aprovação expressa pela fiscalização** para fins de liberação do pagamento.

3.3. Do Pagamento

3.3.1. O pagamento de cada medição será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva **nota fiscal/fatura**, devidamente atestado pelo **fiscal e autorizado pelo gestor do contrato**.

3.3.2. Em caso de **atraso injustificado no pagamento**, incidirá **atualização monetária com base na variação do IPCA**, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. O pagamento será realizado por **ordem bancária**, em conta corrente de titularidade da contratada, com as **retenções legais de tributos**, conforme a legislação vigente.

3.3.4. Se a contratada for **optante pelo Simples Nacional**, deverá apresentar **comprovação atualizada de enquadramento**, com vistas ao **afastamento das retenções dos tributos abrangidos pelo regime**.

3.4. Da Cessão de Crédito

3.4.1. A **cessão de créditos decorrentes deste contrato** poderá ser admitida, desde que **previamente autorizada pela contratante**, nos termos do art. 143, § 2º da **Lei nº 14.133/2021**, e da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020**.

3.4.2. A cessão deverá ser formalizada por meio de **termo próprio ou termo aditivo**, com a identificação completa do cessionário, instituição financeira, dados bancários e demais elementos exigidos pela contratante.

3.4.3. A contratada permanecerá **integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais**, inclusive fiscais e trabalhistas, não sendo a cessão de crédito instrumento para afastar tais responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10.000- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Unidade: 10.010- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Programa de Trabalho: 10010.1.31.1211.1.2 – Construção, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, desua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta e no contrato;
- b) Designar fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com registros próprios das ocorrências relevantes;
- c) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas, concedendo prazo razoável para correção;
- d) Realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados, após ateste do fiscal e autorização do gestor do contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente;
- f) Fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;



g) Evitar ingerência indevida na execução do contrato, abstendo-se de:

- Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada;
 - Direcionar contratações ou desviar funções dos trabalhadores da contratada;
 - Conceder benefícios administrativos indevidos (como diárias ou passagens);
- h) Arquivar todos os documentos pertinentes à execução contratual, inclusive relatórios e notificações;
- i) Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços executados;
- j) Comunicar à assessoria jurídica, eventual descumprimento contratual que demande providências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados conforme especificações técnicas, padrões de qualidade exigidos, prazos estabelecidos e demais cláusulas contratuais;
- b) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios ou defeitos, conforme determinação do fiscal do contrato;
- c) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive com possibilidade de compensação mediante desconto em pagamentos devidos;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação;
- e) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e as previstas em acordos ou convenções coletivas aplicáveis, isentando a contratante de qualquer responsabilidade subsidiária;
- g) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer evento anormal ou ocorrência relevante na execução dos serviços;
- h) Permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução e aos documentos relacionados à execução do contrato;
- i) Manter o local dos serviços limpo, seguro e adequado às normas de segurança e higiene;
- j) Não empregar menores de 18 anos em condições proibidas por lei e observar o disposto no ECA e na CLT quanto à proteção ao trabalho do menor;
- k) Observar e cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução contratual;



- l) Responder pela guarda e integridade de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- m) Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução do contrato;
- n) Arcar com os custos decorrentes de erro no dimensionamento da proposta, exceto nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

III – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

IV – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores.



Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso,a ampla e prévia defesa:

II- Advertência por escrito;

III- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante,pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tabira/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Tabira, 23 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA

CNPJ nº 11.463.213/0001-76

Vereadora/Presidente Maria do Socorro Veras dos Santos

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

 SARAH NYKHOLLY HOLANDA BATISTA
Data: 26/12/2025 17:06:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 23.141.333/0001-36

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

11/ENILLY THAYS ALVES LAURINDO CPF: 701 XXX XXX 80

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76



2 José Arthur Silva Medeiros CPF: 066 - XXX - XXX - 38

FISCAL DO CONTRATO:

Quiteria Maria da Silva Santana Alves

QUITÉRIA MARIA DA SILVA SANTANA ALVES



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20260105100440.pdf
assinado por: idUser 321